



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA-SP

PREGÃO PRESENCIAL R.P Nº 23/2023

A empresa **GLOBAL CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 17.623.276/0001-29**, por intermédio de seu representante legal, o **Sr. Welington Gomes de Freitas**, portador da **carteira de Identidade nº 33232857** e do **CPF nº 287.356.998-09** vem, com fulcro na alínea "b", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor:

IMPUGNAR

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento junto.

1º Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma na Descrição do Lote nº 02- itens nº 01 ao 12,16,17,24 ao 29 com a exigência de CERTIFICAÇÃO TUV RHEINLAND.

Sucedo que, tal exigência é absolutamente ilegal, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.

II – DA ILEGALIDADE



De acordo com a Constituição Federal, artigo 37, inciso XXI, a Administração Pública Direta e Indireta deve exigir somente o indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. O mencionado dispositivo preceitua o seguinte:

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.***

Já o art. 3º da Lei nº 8.666/93 transcreve os princípios básicos de toda a legislação e dispõe que:

*Art. 3º **A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*§ 1º **É vedado aos agentes públicos:***

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em



razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Somado a isto, o art. 30, que trata da qualificação técnica expõe o rol de exigência sem prever a possibilidade de exigência de certificações de qualidade como a exigida no Edital.

Assim, sem a devida comprovação da necessidade de exigências exorbitantes, estas são ilegais.

A TUV RHEINLAND É UMA DE VÁRIAS CERTIFICADORAS CREDENCIADAS NO INMETRO, NÃO SE DEVEM EXIGIR QUE SEJA APENAS ESSA CERTIFICADORA.

2º Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma na Descrição do Lote nº 02-itens nº 01 ao 12,16 ,17,19 ao 22 com as exigências de diâmetro nominal, massa líquida.

A portaria nº 640 de 30 de novembro de 2.012 do Inmetro, determina como ensaios básicos:

-Verificação da marcação

-Verificação da construção do cabo

-Verificação de resistência elétrica

-Tensão elétrica

-Resistência de isolamento a temperatura ambiente.

Assim como demonstrado o Inmetro não utiliza como forma de verificação da qualidade dos produtos, neste caso Fios e Cabos nenhum dos requisitos exigidos no Edital, desta forma tais exigências afrontam as determinações do Órgão Regulador (Inmetro).



Qualquer utilização dos parâmetros exigidos no Edital para verificação de aceitação de um produto, significa que os parâmetros utilizados foram coletados de alguma outra Marca, resultando o direcionamento da compra, afrontando o artigo III Inciso I que diz:

I-admitir , prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade , da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos Inciso 5° ao 12° deste artigo e no artigo III da Lei n° 8.248, de 23 de outubro de 1.991.

3° Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma na Descrição do Lote n° 02-itens n° 24,25,26,27,28,29 com as exigências de diâmetro nominal, massa líquida e com os mesmos números em todos os itens EX: “DIÂMETRO NOMINAL DO CONDUTOR 3,9 MM (MÍNIMO), ESPESSURA NOMINAL DA ISOLAÇÃO 1,0 MM (MÍNIMO), MASSA BRUTA DE 10,49 KG A CADA 100 MTS (MÍNIMO) ”.

4° Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma na Descrição do Lote n° 02-itens n° 24,25,26,27,28,29, citando-se Classe 4 que se refere a Cabos Flexíveis.

Vimos esclarecer que a classe do cabo Rígido é a 2, do Fio Sólido é a 1, portando a Classe mencionada está errada.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, com efeito para:

- Determinar-se a republicação do Edital, excluindo as exigências demasiadas, corrigindo as descrições e reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.



GLOBAL CONSTRUTORA

Certos de sua compreensão e no aguardo do deferimento em nosso pleito.

São Paulo- SP, 11 de dezembro de 2023.

GLOBAL CONSTRUTORA LTDA EPP
CNPJ. 17.623.276/0001-29
INS. EST.: 142.126.810-112

17.623.276/0001-29
GLOBAL CONSTRUTORA LTDA
RUA TRÊS PEDRAS N° 567-SALA 08
VILA ALPINA- CEP: 03.209-010
SÃO PAULO-SP